**CONTRATO PARA CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADOR, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

São partes neste Contrato:

1. **Fundação SICOOB de Previdência Privada – SICOOB PREVI**, entidade fechada de previdência complementar com sede no SIG - Quadra 06 - Lote 2080 – Torre I – 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 08.345.482/0001-23, representada neste ato na forma designada em seu Estatuto, doravante denominada **FUNDAÇÃO.**
2. **CÂMARA MUNICIPAL DE AREADO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.325.859/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, situada na Praça Henrique Vieira, nº 313, Centro, nesta cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, CEP 37140-000, telefone (35) 3293-1527, representada por seu Presidente, Elivelto Russo, brasileiro, do RG 12.581.348 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.011.576-43, e-mail: presidenteeliveltorusso@gmail.com, representada neste ato na forma de seu Regimento Interno, doravante denominada **EMPREGADORA.**

**DOS CONSIDERANDOS**

Considerando que:

a) A **FUNDAÇÃO** é a administradora e executora do Plano de Benefícios Sicoob Multi Instituído, doravante tratado neste instrumento como **PLANO DE BENEFÍCIOS**, regido pela Lei Complementar 109/2001 e normativos dela decorrentes, criado pela Portaria MPS/SPC 1.563, de 13.09.2007, e identificado no órgão regulador competente pelo número CNPB 20.070.023-29.

b) Está prevista na legislação aplicável a possibilidade de celebração de contrato com empregadores que desejem efetuar contribuições para seus empregados participantes de planos de benefícios previdenciários, assim como a celebração de convênio para débito das respectivas contribuições em folha de pagamento.

c) A **EMPREGADORA** conhece o funcionamento da previdência complementar fechada e o regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS** e deseja efetuar contribuições para o **PLANO**

**DE BENEFÍCIOS** em favor de seus empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes, doravante tratados neste instrumento como **EMPREGADOS**, que sejam participantes do **PLANO DE BENEFÍCIOS**.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADOR, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O objeto do presente contrato é a formalização das condições em que se realizarão as contribuições da **EMPREGADORA** em favor de seus **EMPREGADOS** que sejam participantes do **PLANO DE BENEFÍCIOS,** bem como do processo de desconto em folha de pagamento, por parte da **EMPREGADORA**, do valor que se destina às contribuições dos referidos participantes e os respectivos repasses à **FUNDAÇÃO.**

**Cláusula Segunda – Das Condições de Celebração do Instrumento Contratual Específico**

2.1. A **EMPREGADORA** manifesta a sua concordância em contribuir indistintamente em favor de seus **EMPREGADOS** inscritos ou que venham a se inscrever no **PLANO DE BENEFÍCIOS**.

2.2. Fica expressamente declarado e reconhecido que a concordância manifestada pela **EMPREGADORA** diz respeito, de modo cumulado, às contribuições que ela, **EMPREGADORA**, venha a fazer, com recursos próprios, em favor dos seus **EMPREGADOS**, assim como as que venham a ser feitas pelos **EMPREGADOS** em favor deles mesmos, cabendo à **EMPREGADORA**, neste caso, fazer a retenção do valor correspondente da verba salarial dos **EMPREGADOS** e seu consequente repasse à **FUNDAÇÃO**, em nome e por conta dos **EMPREGADOS** respectivos.

2.3. A **EMPREGADORA** declara, neste ato, total conhecimento sobre os termos e condições do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento e Plano de Custeio do **PLANO DE BENEFICIOS**, e a eles manifesta plena aquiescência, obrigando-se a fielmente respeitá-los e cumpri-los.

2.4. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Estatuto da **FUNDAÇÃO,** o Regulamento e o Plano de Custeio do **PLANO DE BENEFICIOS**, os quais vinculam as Partes em todos os seus termos e condições, vindo esses instrumentos a compor uma única unidade contratual, para contemplar o completo e fiel entendimento das Partes com relação aos temas tratados em conjunto nesses instrumentos, superando todos os demais entendimentos havidos e/ou acordos anteriores com relação ao seu objeto, posto que formalizados ou contidos em outros documentos de qualquer espécie trocados e/ou assinados entre as Partes, mas não citados no presente.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da FUNDAÇÃO**

3.1. A **FUNDAÇÃO** compromete-se a:

I – Após a homologação da inscrição dos **EMPREGADOS** participantes no **PLANO DE BENEFÍCIOS**, comunicar à **EMPREGADORA** os percentuais incidentes sobre o salário-de-participação, entendido como sendo os proventos básicos (salário-base, pró-labore ou outro tipo de remuneração mensal básica), que deverão ser utilizados no cálculo dos valores a serem debitados mensalmente na folha de pagamentos, assim como as contribuições de risco, os quais serão repassados à **FUNDAÇÃO.**

II – Comunicar imediatamente à **EMPREGADORA** os pedidos de cancelamento, suspensão ou qualquer alteração que implique mudança nos valores a serem debitados na folha de pagamentos dos **EMPREGADOS** participantes;

III – Somente solicitar à **EMPREGADORA** descontos em folha de pagamentos respaldados em prévia e expressa autorização dos **EMPREGADOS** participantes;

IV – Observar a legislação aplicável no que concerne às suas obrigações, enquanto administradora do **PLANO DE BENEFÍCIOS** e a dar ciência à **EMPREGADORA** do Plano de Custeiovigente,assim como de quaisquerexigências do órgão oficial competente que diretamente se relacionem com ela ou com este contrato;

V – Calcular e informar à **EMPREGADORA** os encargos adicionais devidos em função de pagamento de salários, com consequente débito de contribuições em folha de pagamento, após o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao mês de referência.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações da EMPREGADORA**

4.1. A **EMPREGADORA** obriga-se a:

I – Manter-se informada e respeitar as disposições do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento e Plano de Custeio do **PLANO DE BENEFÍCIOS**, bem como quaisquer alterações posteriores, assumindo os deveres e responsabilidade que a ela são e/ou serão atribuídos por tais instrumentos.

II - Recolher, fielmente à **FUNDAÇÃO,** as verbas abaixo, de sua responsabilidade, fixadas no Plano de Custeioanual:

1. contribuição normal básica mensal do **EMPREGADOR**, observada a regra específica de 100 % (cem por cento) da contribuição normal efetuada pelo participante, limitada a 8 % (oito por cento) sobre o salário-de-participação;
2. dotação extraordinária em valores e/ou períodos definidos de acordo com a exclusiva conveniência da **EMPREGADORA**, mediante prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;

III – Efetuar mensalmente o desconto na folha de pagamentos dos participantes das contribuições normais básicas, calculadas de acordo com os percentuais informados pela **FUNDAÇÃO**, assim como as contribuições de risco, e efetuar o repasse dos valores correspondentes a esses descontos à **FUNDAÇÃO**, em nome dos respectivos **EMPREGADOS**;

IV – Informar previamente à **FUNDAÇÃO,** quando for o caso**,** o motivo de eventual não desconto de contribuições devidas na folha de pagamento de participantes;

V – Informar aos **EMPREGADOS**, em sua folha de pagamento, de forma discriminada, o valor do desconto processado, destacando se tratar de contribuição ao **PLANO DE BENEFÍCIOS**;

VI – Incluir, no informe de rendimentos anual dos **EMPREGADOS** participantes e nas informações repassas à Receita Federal, os valores debitados em folha de pagamento, de maneira discriminada, a título de contribuições para a previdência complementar.

VII – Responder, sempre como devedora solidária, perante a **FUNDAÇÃO,** por valores devidos à **FUNDAÇÃO,** em razão do desconto das contribuições na folha de pagamento de seus **EMPREGADOS** participantes;

VIII – Informar de imediato à **FUNDAÇÃO** a ocorrência de casos de extinção do contrato de trabalho, a qualquer título, e/ou afastamentos, inclusive por licença médica dos **EMPREGADOS** participantes;

IX– Comunicar previamente à **FUNDAÇÃO** eventual previsão de pagamento de salários após o 8º dia útil do mês subsequente ao de referência, para efeito de cálculo de acréscimos previstos no regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS**;

X – Responder direta e exclusivamente perante os **EMPREGADOS** participantes por quaisquer consequências advindas do atraso no desconto em folha ou do repasse à **FUNDAÇÃO** das contribuições, uma vez que as contribuições vencidas e não recolhidas não serão consideradas na composição de conta individual dos **EMPREGADOS** participantes.

**Cláusula Quinta – Da suspensão de contribuições dos participantes**

5.1. É facultado ao participante suspender, a qualquer momento, suas contribuições para o **PLANO DE BENEFÍCIOS**, por um período de até doze meses, durante o qual a **EMPREGADORA** também promoverá a suspensão da sua contribuição básica.

5.2. Nos casos de cessação do vínculo empregatício ou cancelamento da inscrição dos participantes, na forma do Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS**, observadas as normas aplicáveis, cessará automaticamente a contribuição da **EMPREGADORA.**

**Cláusula Sexta – Do repasse das contribuições**

6.1. As contribuições serão recolhidas aos cofres da **FUNDAÇÃO,** mediante crédito na conta corrente número 80.000.127-3 junto ao Banco Cooperativo do Brasil (756) – Agência Sede (0001), na mesma data do crédito dos salários dos **EMPREGADOS**, que deve ocorrer até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao de referência, sendo que o não recolhimento no prazo estipulado poderá ensejar juros, correção monetária, multa e demais cominações legais determinadas no Regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS.**

6.2. As contribuições debitadas na folha de pagamento após o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao de referência dos salários serão recolhidas com acréscimos previstos no regulamento do **PLANO DE BENEFÍCIOS**, a serem calculados e informados pela **FUNDAÇÃO.**

6.3. A **EMPREGADORA** remeterá à **FUNDAÇÃO,** até a data do pagamento dos salários, as seguintes informações:

I) relação das contribuições debitadas na folha dos **EMPREGADOS** participantes contendo:

- CPF;

- Nome completo;

- Número da matrícula, registro ou prontuário;

- Salário-de-participação sobre o qual incidiu a contribuição;

- Percentual de contribuição do participante;

- Percentual de contribuição da **EMPREGADORA**;

- Valor da contribuição do participante;

- Valor da contribuição efetuada pela **EMPREGADORA** em nome do participante;

- Valor das contribuições de risco;

II) relação dos **EMPREGADOS** participantes desligados, a qualquer título, desde a última relação remetida, contendo:

- CPF;

- Nome completo;

- Número da matrícula, registro ou prontuário;

- Documento de rescisão, no caso dos desligados/demitidos.

- Outros documentos ou informações solicitadas pela **FUNDAÇÃO**.

6.4. As informações referidas no item 6.3 acima serão remetidas conforme leiaute definido pela **FUNDAÇÃO.**

6.5. Ocorrendo o atraso nos recolhimentos previstos no item 6.1 retro, a **FUNDAÇÃO** notificará imediatamente a **EMPREGADORA** e, também, os participantes, no mesmo prazo, para comunicar sobre o atraso do recolhimento e os possíveis efeitos do atraso para a composição da conta individual dos mesmos.

**Cláusula Sétima – Das Remunerações**

7.1. Não será devida à **EMPREGADORA** nenhuma remuneração pelos descontos, repasses e informações previstos no presente contrato, nem por parte da **FUNDAÇÃO,** nem por parte dos participantes do **PLANO DE BENEFÍCIOS**.

**Cláusula Oitava – Das condições para resgate das contribuições da EMPREGADORA**

8.1. Os valores correspondentes às contribuições efetuadas pela **EMPREGADORA** em favor de seus **EMPREGADOS** somente poderão ser resgatados quando, simultaneamente:

I) o participante possuir no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**;

II) seja observado o cumprimento da carência regulamentada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) em relação a cada uma das contribuições efetuadas pela **EMPREGADORA** em seu favor no Plano de Benefícios.

8.2. Eventuais saldos remanescentes da subconta de empregador decorrentes da opção pelo resgate serão transferidos para um fundo contabilmente constituído e, por aprovação do Conselho Deliberativo, os recursos do fundo poderão ser destinados ao custeio administrativo do plano ou ter outra destinação mediante proposta da **EMPREGADORA** aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Cláusula Nona – Da cessação das contribuições da EMPREGADORA e das consignações em folha de pagamentos**

9.1. Para a cessação de contribuições por parte da **EMPREGADORA** e das consignações em folha de pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Formalização da intenção da **EMPREGADORA** à **FUNDAÇÃO** por carta, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e concomitante notificação da intenção aos **EMPREGADOS**;

II – Interrupção da entrada de novos **EMPREGADOS** participantes para contribuições e consignações de acordo com o presente contrato;

III – Assinatura, em até 90 (noventa) dias, de instrumento de rescisão previsto na cláusula nona.

9.2 – A formalização da cessação das contribuições por parte da **EMPREGADORA** não extingue quaisquer obrigações ou compromissos anteriormente por ela assumidos com a **FUNDAÇÃO,** emrelação a todos os seus **EMPREGADOS** inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS** até a data da formalização da cessação.

9.3 – A cessação das contribuições por parte da **EMPREGADORA** não altera os critérios de resgate definidos na cláusula oitava, devendo ser definida, no instrumento de rescisão referido no item 9.1.III, a destinação dos eventuais saldos futuros da subconta de empregador de que trata o item 8.3.

**Cláusula Décima – Da Vigência**

* 1. O presente instrumento terá início na data de assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 dias de antecedência, e assinatura de instrumento de rescisão, onde será definida a destinação dos eventuais saldos futuros da subconta de empregador de que trata o item 8.3.
	2. O presente instrumento poderá também ser rescindido por iniciativa da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo e sem a obrigatoriedade de cumprimento do prazo de aviso prévio, mediante simples comunicação, em caso de inadimplemento pela **EMPREGADORA** de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento. Neste caso, a EMPREGADORA continuará responsável pelas obrigações assumidas até a data da comunicação de rescisão encaminhada pela **FUNDAÇÃO**.

**Cláusula Décima-Primeira – Das Declarações e Garantias**

11.1. As Partes mutuamente declaram e garantem uma à outra:

I - Autoridade Relativa a este Contrato: que têm toda capacidade legal e obtiveram todas as autorizações societárias para celebrar este Contrato e para consumar as operações aqui contempladas e que este Contrato foi devida e validamente celebrado e constitui um Contrato válido e obrigatório, exequível em relação a qualquer das Partes, de acordo com os seus termos.

II - Não Violação: que a celebração deste Contrato (i) não viola qualquer disposição do Estatuto Social ou outro documento societário das Partes, (ii) não viola, infringe de qualquer forma, constitui ou dá causa a inadimplemento a quaisquer disposições contratuais, compromissos ou outras obrigações relevantes dos quais as Partes sejam parte ou pelos quais estejam vinculadas, (iii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial aos quais as Partes estejam sujeitas, sendo que a parte demandada administrativa ou judicialmente obrigatoriamente comunicará a outra a ordem recebida, e (iv) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou tribunal, ressalvadas as autorizações e as demais formalidades já previstas neste Contrato e aquelas que já foram obtidas e estão em vigor nesta data.

III - Da Integralidade Contratual: o presente Contrato constitui o acordo completo e final entre as Partes, substituindo todos e quaisquer documentos já firmados pelas Partes, relativos ao assunto objeto deste Contrato.

**Cláusula Décima-Segunda – Da Confidencialidade**

12.1. As Partes, por si, seus representantes, administradores, assessores e prestadores de serviços, obrigam-se a manter o presente Contrato e, bem assim, seus termos e condições, além das informações entre si trocadas para a sua celebração e para a execução deste Contrato, estritamente confidenciais e a não utilizá-las exceto para o fim de possibilitar a consecução de seu objeto. Assim cada uma das Partes obriga-se a não divulgar a terceiros as informações fornecidas, exceto na medida em (i) que venha ser obrigada por decisão judicial ou administrativa ou por obrigação legal a que estejam sujeitas as Partes; (ii) que a informação já seja de conhecimento público na época de sua divulgação ou que se tornem públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas Partes; ou (iii) sejam desenvolvidas pelas Partes individualmente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por Contratos de confidencialidade.

12.2. A presente obrigação subsistirá não somente no período de vigência deste Contrato, mas no período de 5 (cinco) anos a partir de seu eventual término, por qualquer que seja o motivo.

**Cláusula Décima-Terceira – Da** **Anticorrupção**

13.1.As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

a) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro;

b) contra princípios da administração pública ou;

c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

13.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste **CONVÊNIO**, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

**Cláusula Décima-Quarta – Proteção de Dados**

**14.1.** As partes poderão, no cumprimento das suas obrigações estabelecidas no Contrato, efetuar qualquer tipo de tratamento de dados, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) de Dados Pessoais, assim entendidos como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, portanto, todo aquele dado que identifique uma pessoa física, ou que, através da junção de vários tipos de dados, possa a vir identificar uma pessoa física (“Dados Pessoais”).

I - Do cumprimento da legislação. As Partes declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), e quando aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR – General Data Protection Regulation nº 679/2016) (“Legislação”) durante toda a vigência do Contrato.

As partes declaram que irão garantir a observância da Legislação por todos os seus funcionários, representantes e/ou terceiros (“Colaboradores”) eventualmente envolvidos no tratamento de Dados Pessoais, sendo cada parte a única e integralmente responsável por qualquer falha ou descumprimento da Legislação pelos seus Colaboradores durante esse tratamento.

II - Do Tratamento de Dados Pessoais. Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

As **PARTES** deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

1. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
2. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
3. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
5. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

Se uma das **PARTES** receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

A **CONTRATADA** declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante a **CONTRATANTE**, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

As **PARTES** comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

As **PARTES** comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as **PARTES** comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **PARTES** desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

III - Da Transferência Internacional dos Dados. O **CONTRATADO** não poderá efetuar a transferência internacional de Dados Pessoais sem a prévia autorização, por escrito, da SICOOB xxxxxxxxx. Ainda que autorizada a transferência, o **CONTRATADO** deverá observar sempre o quanto disposto na Legislação, inclusive a vigente no país destinatário.

IV - Da contratação de terceiros. O **CONTRATADO** não poderá contratar qualquer terceiro para efetuar o tratamento de Dados Pessoais, que sejam fornecidos pela SICOOB xxxxxxx sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da SICOOB xxxxxxx. Ainda que autorizada a contratação, o **CONTRATADO** deverá assegurar que o terceiro cumpra todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na Legislação, e permanecerá sendo a única e integrante responsável por qualquer omissão ou falha do terceiro no cumprimento dessas obrigações. Se o titular dos dados, autoridade ou terceiro solicitarem informações ao **CONTRATADO** relativa ao tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATADO** submeterá esse pedido à apreciação da SICOOB xxxxxxxx.

V - Da Auditoria. As **PARTES** terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar, fiscalizar a conformidade uma da outra, com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso se implique em qualquer diminuição da responsabilidade que possuem perante a LGPD e este Contrato.

VI - Da Segurança. O **CONTRATADO** declara que adota todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento, acesso não autorizado, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII - Da Rescisão Contratual. Além das demais possibilidades de rescisão contratual definidas neste contrato, a falha e/ou omissão no cumprimento da Legislação ou de qualquer obrigação estabelecida nesta Cláusula pelo **CONTRATADO**, ou quaisquer de seus Colaboradores ensejará a rescisão imediata e de pleno direito do Convênio pela SICOOB xxxxxxxx, sem qualquer ônus ou penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF) para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Areado/MG, 15 de março de 2024

**Elivelto Russo**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Areado - MG**

**Fundação SICOOB de Previdência Privada – SICOOB PREVI**

**SICOOB (CENTRAL / SINGULAR / ASSOCIADA)**